



REUNIÃO Nº 10 2022

PROPOSTA

N° 276/2022/DURB/DIGU

Realizada em

04105/2022

DELIBERAÇÃO Nº

1600/2022

Assunto: Processo N.º473/21 Titular do Processo: NUNO ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA SILVA

Requerimento N.º:8641/21

Requerente: NUNO ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA SILVA

Local: ESTRADA DE PALMELA 188/190

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA

SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:26/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o art.º 2911, da União de Freguesias Setúbal, com a área total de 921,68m², sendo a área coberta de 203,00m² e descoberta de 718,68m², destinada a habitação.

A presente proposta, consiste nas seguintes alterações e ampliação:

- Na ampliação na superfície total de pavimentos, criação de uma suite.
- No encerramento do telheiro já licenciado.
- Na cor da caixilharia, estava previsto à cor RAL 7016 e passou a "cor madeira Winchester".
- No quebra luz/sol, estava previsto ser em ferro pintado à cor RAL 7016 com ripado de madeira, mas substituíram por brisas solares à cor RAL 7016.
- Criação de uma abertura para acesso ao pátio interior e uma claraboia.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

" De acordo com o cálculo efetuado nos termos do Artigo 6º do Regulamento do PDM, considerando as cotas indicadas no projeto, houve um aumento da área de 17,73m² com a criação de mais um quarto, sendo uma zona classificada em área consolidada, considera-se que **cumpre** o previsto no PDM.

Face ao acima exposto, considera-se o projeto de arquitetura em condições de merecer a aprovação, as alterações apresentadas não vão desvirtuar o projeto aprovado. "

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento nº 8641/21, de 29/10 e dispensa de emissão de alvará de construção, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e
 regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e
 salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos
 termos do anexo XI do REUMS),
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Simulação TRIU = 802,35 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 40,03 €

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJERTADA por : Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

O RESPONSA VEIL PELA LEI BIRRITÃO DA ACTA

Med.CMS on

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

O PROPONENTE

O PRESIDENTE DA CĂMARA

2/2